Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022 às 16:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4261722: DECRETO N° 5.578, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapoá

MUNICÍPIO

Itapoá

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4261722

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 5.578, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. V do art. 68 da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, anexo a este Decreto.

Art. 2º Revoga o Decreto nº 4.456, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de outubro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, reger-se-á pela Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal nº 1.157, de 13 de abril de 2022, Lei Municipal nº 1.193, de 09 de agosto de 2022, por este Regimento Interno, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Art. 2º A JARI é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo Departamento Itapoaense de Trânsito – DITRAN, e deve observar o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.157, de 2022.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Composição

Art. 3º A composição da JARI deve atender ao disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.157, de 2022, como também observar o disposto no art. 8º da mesma norma.

Parágrafo único. O Secretário da JARI deve ser indicado entre os membros, no início de cada mandato.

§1º O mandato dos integrantes é de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

§2º Perderá o mandato e será substituído o membro que incidir nos itens 7.3a e 7.3b da Resolução CONTRAN nº 357, de 2010, ou ainda:

I – reter, sem motivo justificado, qualquer processo, além do prazo regimental, sem relatá-lo;

II – praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito, apurado em regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DITRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 5º Não podem fazer parte da JARI aqueles que estão impedidos conforme disposto nos itens 5.1a, 5.1b, e 5.1c da Resolução CONTRAN nº 357, de 2010, ou ainda:

I – condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II – membros e assessores do CETRAN;

III – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

IV – pessoas que tenham suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

V – a própria autoridade de trânsito municipal.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Seção II

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 6º São atribuições do Presidente da JARI:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI – assinar atas de reuniões;

VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 7º São atribuições dos demais membros:

I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II – justificar as eventuais ausências;

III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

V – pedir vista de processo relatado por outro membro, para, na próxima reunião ordinária, exarar seu voto;

VI – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando divergente;

VII – solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VIII – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

IX – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

X – sugerir medidas de aperfeiçoamento dos serviços.

Parágrafo único. O voto deve contemplar a análise dos argumentos levantados pelo autor do recurso, devendo pronunciar-se conclusivamente sobre eles, de forma escrita, contendo o parecer, um resumo descritivo, a fundamentação e a decisão do relator.

Art. 8º Compete ao Secretário da JARI:

I – redigir, ler e assinar a ata de cada reunião, tomando a assinatura dos presentes, após a sua aprovação;

II – dar encaminhamento às correspondências recebidas e expedidas, mantendo arquivo dos documentos da JARI;

III – numerar e rubricar as folhas dos processos;

IV – distribuir, equitativamente, os processos aos relatores;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

V – receber os processos encaminhados pelo órgão de trânsito, anotando a data de recebimento;

VI – encaminhar ao órgão de trânsito os processos julgados, tomando ciência da decisão;

VII – elaborar a planilha referente aos jetons.

Seção III

Das Reuniões

Art. 9º A JARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou em periodicidade que atenda a demanda dos serviços, em dias e horários previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido dos outros membros, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 10. As deliberações da JARI podem ocorrer em sessões com a maioria simples, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente, conforme disposto no item 8.2 da Resolução CONTRAN nº 357, de 2010.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação a presença daquele que compareceu deve ser registrada.

Art. 11. As decisões das JARI devem ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade, conforme dispõe o item 8.3 da Resolução CONTRAN nº 357, de 2010.

Art. 12. As reuniões devem obedecer a seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apreciação dos recursos preparados;

IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados a JARI;

V – encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados à JARI devem ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos devem ser julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Anunciada a apresentação do processo para julgamento, o Presidente deve oferecer a palavra ao respectivo relator, que fará a leitura do relatório.

§1º Ao final da leitura do relatório, os outros membros podem solicitar vistas dos autos.

§2º Encerrados os debates, o Presidente deve colher os votos e consignar por escrito no respectivo processo, o resultado do julgamento.

Art. 16. Não é admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

§1º Para os recursos encaminhados via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas no art. 19.

§2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegura ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 18. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no §3º do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade cabe, isoladamente, um recurso cuja petição deve conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DITRAN;

III – características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

VI – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. O DITRAN, responsável pelo recebimento do recurso, deve:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;

VI – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V – autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 dias.

Art. 21. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo legal, contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O DITRAN deve dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 23. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DITRAN deve examinar o funcionamento da JARI, e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste regimento.

Art. 24. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

§1º Os membros da JARI perceberão gratificação por sessão a que efetivamente comparecerem, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.157, de 2022 e da Lei Municipal nº 1.193, de 2022, sendo limitado a 2 sessões remuneradas por mês.

§2º A gratificação por comparecimento tem caráter indenizatório, transitório, circunstancial e não possui conotação remuneratória, em conformidade com o parágrafo único do art. 10, da Lei Municipal nº 1.157, de 2022 e com o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.193, de 2022.

§3º O valor e a quantidade dos Jetons devem ser estipulados por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.193, de 2022.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 25. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 26. A JARI tem apoio técnico, administrativo e financeiro do DITRAN de forma a garantir seu pleno funcionamento, conforme disposto no item 9.2 da Resolução CONTRAN nº 357, de 2010,

Art. 27. O julgamento das autuações e penalidades deve seguir o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DITRAN.

Itapoá, 19 de outubro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO

Assinado de forma digital por ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO
Dados: 2022.10.19 09:21:19 -03'00'

ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO
Diretor do Departamento Itapoaense de Trânsito - DITRAN
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820